



PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2026

Processo Licitatório: 040/2026

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

Objeto: Aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos éticos, genéricos e similares ("de A a Z") da linha Farma, mediante aplicação do critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABCFARMA, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da rede pública municipal de saúde de Mendes Pimentel/MG.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.854.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).

Modo de Disputa: ABERTO (Lances Verbais e Sucessivos)

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

Regime de Execução: Fornecimento Parcelado / Sob Demanda

Data da Sessão: Início da sessão: 11/09/2026 às 9h
Recebimento das propostas: 11/09/2026 às 9h

Local: Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, sala do Departamento de Compras e Licitações.

Aplicação da LC 123/2006 – ME'S E EPP'S: LICITAÇÃO ABERTA AS EMPRESAS DE TODOS OS PORTES, será concedido tratamento diferenciado e favorecido às ME's e EPP's – arts. 42 a 45, LC n.º 123/2006.

Acesso ao Edital: O edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial da Prefeitura www.mendespimentel.mg.gov.br, podendo ser solicitado pelo e-mail ou licitacao@mendespimentel.mg.gov.br.

Adiamento do Certame: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, EXCETO no caso de comunicação prévia do Agente de Contratação/Pregoeira Municipal designando data e horário subsequente para a abertura do certame.

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, por meio do Departamento de Licitação, sediado na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A adoção da forma presencial, em caráter excepcional, encontra-se devidamente motivada nos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a respectiva gravação juntada aos autos após o encerramento do certame.

1.1. O licitante que desejar se manifestar durante as fases do certame, no dia e horário abaixo indicados, deverá realizar seu credenciamento junto a Pregoeira Municipal, devendo para tanto apresentar a documentação exigida em título próprio.

Data da sessão pública: 11 de setembro de 2026.

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Local: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG, Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, Mendes Pimentel/MG.

LICITAÇÃO ABERTA A EMPRESAS DE TODOS OS PORTES, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 e as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Após o horário estabelecido para o início da sessão pública, não serão admitidos novos licitantes para participação no certame, ressalvada a possibilidade de ingresso como mero ouvinte, sem direito à participação nas fases já iniciadas.

1.3. A sessão pública será conduzida pela Pregoeira Municipal, com o auxílio da Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos éticos, genéricos e similares ("de A a Z") da linha Farma, mediante aplicação do critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABCFARMA, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da rede pública municipal de saúde de

Mendes Pimentel/MG, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório todos os interessados, pessoa jurídica, com atuação no ramo pertinente do objeto deste Pregão Presencial que atendam as condições de habilitação e demais exigência contidas neste edital e em seus anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Essa licitação é aberta a empresas de todos os portes, com prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte com sede no âmbito local/Regional.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante que desejar se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverá credenciar seu representante junto a Pregoeira Municipal e sua Equipe de Apoio no início da sessão pública designada para este certame.

4.2. Para fins de representação e credenciamento, o licitante deverá apresentar à Pregoeira os seguintes documentos:

- a) **O proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante:** Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, do qual extraia a representatividade da empresa; cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Carteira de Identidade e CPF, ou documento legal equivalente constando os referidos dados; documento de eleição dos atuais administradores ou documento hábil equivalente, quando for o caso.
- b) **Representante, Procurador, Credenciado ou outorgado:** Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, do qual extraia a representatividade da empresa; cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Carteira de identidade e CPF, ou documento legal equivalente constando os referidos dados; documento que o credencie a participar deste certame – conforme modelo em ANEXO III com firma reconhecida ou procuração particular com firma reconhecida ou ainda Procuração por instrumento público, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2026.

4.3. No caso de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) as empresas deverão apresentar no ato do Credenciamento, para que seja comprovado o enquadramento, a seguinte documentação:

- a) Declaração (Certidão Simplificada) de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial do Estado em que a licitante estiver sediada. Será considerada válida a Declaração emitida pela Junta Comercial com emissão até 60 (sessenta) dias anterior à data designada para abertura do certame.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento na condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, conforme modelo em ANEXO IV.

4.4. O MEI (microempreendedor individual) fica dispensado de apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial, cujo documento será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.6. A pregoeira verificará a veracidade do enquadramento do licitante na condição de ME, EPP ou MEI através de consulta ao site (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>)

4.7. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 3 deste título implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

4.8. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não poderá se manifestar durante a sessão, ou enquanto perdurar o defeito de representação.

4.9. A falsidade da declaração de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos.

4.11. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.

4.12. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.13. Após a sessão ser declarada aberta pela Pregoeira Municipal, **NÃO SERÃO ADMITIDOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES RETARDATÁRIOS**, exceto na condição de ouvintes.

4.14. **A documentação apresentada no ato do credenciamento exige a licitante de apresentá-la na fase de habilitação.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do edital, o (s) licitante (s) comparecerá (ão) à sessão pública designada para este certame e apresentará (ão) os envelopes de "Proposta de Preço" e de "Documentos de Habilitação" a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa, as seguintes informações:

Envelope 01:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG
À PREGOEIRA MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2026
PROCESSO N.º 040/2026
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

Envelope 02:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG
À PREGOEIRA MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2026
PROCESSO N.º 040/2026
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

5.3. Os envelopes "01" – PROPOSTA DE PREÇOS e "02" – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos Títulos adiante.

5.4. A presente licitação constitui-se de 02 (duas) fases: a primeira de proposta e a segunda de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo a identificação da empresa, com indicação do nome empresarial, CNPJ, endereço, número do Pregão Presencial e prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, elaborada em computador, devidamente assinada pelo representante legal ou credenciado da empresa, com sua identificação e qualificação, observando-se, para sua elaboração e apresentação, o modelo constante da **Planilha de Proposta de Preços – Anexo VI**.

6.3. Para cada item cotado, o licitante deverá indicar o percentual de desconto ofertado, expresso em porcentagem, com no máximo 2 (duas) casas decimais, observando-se o modelo constante do Anexo VI.

6.4. O percentual de desconto informado na proposta deverá corresponder ao desconto a ser aplicado sobre o preço de referência do respectivo item constante da Tabela Oficial ABCFARMA, observadas a edição, data de referência, critérios de atualização e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.5. A proposta deverá indicar, para cada item, a quantidade estabelecida no Termo de Referência – Anexo I.

6.6. A descrição do objeto constante da proposta deverá corresponder às especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, contendo as informações necessárias à perfeita identificação do produto ofertado, inclusive marca, fabricante, apresentação e demais características exigidas, quando aplicáveis.

6.7. O percentual de desconto ofertado deverá ser informado individualmente para cada item, não sendo admitida a indicação de percentual único para itens distintos, salvo quando expressamente previsto no Anexo VI.

6.8. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, precisa e sem rasuras, contendo todas as informações exigidas neste Edital e em seus anexos.

6.9. No percentual de desconto ofertado estarão considerados todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, quando aplicáveis, despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

6.10. Para fins de julgamento e formação do preço, o valor resultante de cada item será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o respectivo preço de referência da Tabela Oficial ABCFARMA, mediante a seguinte fórmula:

Valor resultante do item = Preço de referência ABCFARMA × (1 – percentual de desconto ÷ 100).

6.10.1. O maior percentual de desconto válido apresentado para cada item corresponderá, em regra, à proposta de menor valor resultante, desde que atendidas integralmente as demais condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.10.2. Para fins de classificação, os percentuais de desconto serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, não sendo admitida alteração do percentual efetivamente ofertado em razão de arredondamentos decorrentes do cálculo do valor resultante.

6.10.3. Os valores resultantes serão utilizados exclusivamente para fins de julgamento, comparação das propostas, aplicação das regras de tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando cabíveis, e formação do preço de contratação, observadas as regras deste Edital.

6.11. O percentual de desconto ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de saneamento ou correção admitidas pela legislação e por este Edital.

6.12. A apresentação da proposta implica a aceitação das especificações e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, obrigando o licitante ao cumprimento das condições nela consignadas.

6.13. Em caso de erro formal ou material sanável no preenchimento da proposta, a Pregoeira poderá realizar diligência para esclarecimento ou correção, desde que não resulte em alteração da substância da proposta, do objeto ofertado ou do percentual de desconto efetivamente apresentado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

6.14. Em caso de divergência entre informações constantes da proposta, prevalecerá aquela que permita identificar, de forma objetiva, a real intenção do licitante,

observadas as regras de saneamento, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

6.15. Não serão admitidas, após o encerramento da fase própria de apresentação das propostas, modificações ou substituições das informações nelas constantes, ressalvadas as alterações decorrentes da regular etapa de lances, da negociação e das hipóteses de saneamento e diligência admitidas pela legislação e por este Edital.

6.16. A proposta deverá observar integralmente as especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a oferta de produto em desacordo com as características e condições nele estabelecidas.

6.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.18. O percentual de desconto apresentado na proposta inicial constituirá a oferta inicial do licitante para fins da etapa competitiva, podendo ser aumentado durante a fase de lances, observadas as regras estabelecidas no Título 7 deste Edital.

6.19. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, aplicada a sistemática de tratamento favorecido às ME/EPP e concluída eventual negociação, o percentual de desconto final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será considerado para fins de julgamento e formação do preço de contratação, mediante aplicação sobre o respectivo preço de referência da Tabela Oficial ABCFARMA.

6.20. O percentual de desconto final deverá ser mantido durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração, revisão, reajuste ou demais situações legalmente admitidas e previstas neste Edital e no instrumento contratual.

6.21. Em qualquer hipótese, o valor a ser pago pela Administração observará o percentual de desconto aplicável e o preço de referência correspondente ao respectivo item, na forma estabelecida no Termo de Referência, no instrumento contratual e neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, observadas as disposições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. O credenciamento dos representantes e a apresentação dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação observarão as disposições estabelecidas nos Títulos 5 e 6 deste Edital.

7.3. Após o recebimento dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e verificará sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao objeto, às especificações, às quantidades, ao percentual de desconto ofertado e às demais condições previstas no Título 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.4. Serão desclassificadas, nesta etapa, as propostas que apresentarem desconformidade insanável com as exigências do Edital, que não permitam aferir de forma objetiva o percentual de desconto ofertado, que não atendam às especificações do objeto ou que incidam nas demais hipóteses legais de desclassificação, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, com o respectivo registro em ata.

7.5. O modo de disputa adotado será o ABERTO, tendo como critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, observadas as especificações, unidades, quantitativos, preços de referência e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6. Para fins de classificação e início da etapa competitiva, será considerada melhor classificada, em cada item, a proposta que apresentar o maior percentual de desconto válido, observadas as condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão apresentar lances verbais, públicos e sucessivos, exclusivamente por intermédio de seus representantes devidamente credenciados.

7.8. Os lances deverão ser formulados em ordem crescente de percentual de desconto, de modo que cada nova oferta seja superior ao maior percentual de desconto válido anteriormente apresentado para o respectivo item, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance que represente percentual de desconto superior ao maior percentual de desconto válido registrado anteriormente para o item, respeitado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

7.10. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,5 (meio por cento) ponto percentual de desconto em relação ao percentual de desconto válido anteriormente ofertado para o item, salvo disposição diversa expressamente estabelecida pela Pregoeira para a adequada operacionalização da disputa, desde que preservadas a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual percentual de desconto para o mesmo item, prevalecendo aquele que tiver sido apresentado primeiro.

7.12. Durante a etapa competitiva, a Pregoeira informará aos participantes, de forma pública e simultânea, o maior percentual de desconto registrado para cada item, sem identificação do respectivo licitante, quando essa identificação puder comprometer a competitividade da disputa.

7.13. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos até que, constatada a ausência de novas ofertas ou ocorrendo o encerramento da disputa na forma estabelecida neste Edital, seja declarada encerrada a etapa competitiva do respectivo item.

7.14. A Pregoeira poderá organizar a fase de lances de forma sequencial por item, observados critérios de eficiência, celeridade e adequada condução da sessão, desde que preservadas a igualdade de condições entre os participantes e as regras estabelecidas neste Edital.

7.15. A evolução dos lances será registrada em documento próprio ou sistema informatizado, quando disponível, sem prejuízo do registro dos atos relevantes em ata da sessão pública.

7.16. O licitante que não apresentar lance permanecerá concorrendo com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial, desde que esta tenha sido classificada e permaneça válida.

7.17. Encerrada a etapa de lances de determinado item, a Pregoeira registrará a ordem final de classificação, considerando, para fins de classificação provisória, o maior percentual de desconto válido apresentado pelos licitantes.

7.18. A presente licitação não é exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sendo permitida a participação de todos os licitantes que atendam às condições estabelecidas neste Edital, independentemente de seu porte empresarial, assegurados às ME e EPP os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando cabíveis.

7.19. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, será considerada situação de empate aquela em que o valor resultante da proposta apresentada por ME ou EPP, calculado mediante aplicação do respectivo percentual de desconto sobre o preço de referência do item, seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor resultante da melhor proposta válida apresentada por licitante que não seja ME ou EPP.

7.19.1. Verificada a situação de empate prevista no subitem anterior, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova oferta, mediante percentual de desconto superior ao anteriormente ofertado, de modo que o valor resultante seja inferior ao valor resultante da proposta até então melhor classificada,

observadas as condições e o prazo estabelecidos pela Pregoeira e as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.19.2. Não sendo exercido o direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais ME/EPP enquadradas na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.19.3. No caso de equivalência dos valores resultantes das propostas apresentadas pelas ME/EPP que se encontrem na faixa de empate, será realizado o procedimento de desempate previsto na legislação aplicável, de modo a definir aquela que poderá apresentar primeiro a melhor oferta.

7.19.4. Para os fins deste item, a aferição da situação de empate será realizada exclusivamente com base nos valores resultantes da aplicação dos percentuais de desconto sobre o preço de referência do respectivo item, observada a metodologia estabelecida no item 6.10 deste Edital.

7.20. Aplicado, quando cabível, o tratamento favorecido às ME/EPP, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando obter condições ainda mais vantajosas para a Administração.

7.21. A negociação poderá resultar na apresentação de percentual de desconto superior ao anteriormente ofertado, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.22. A negociação deverá ser realizada de forma objetiva e poderá considerar, entre outros elementos pertinentes, a possibilidade de obtenção de percentual de desconto mais vantajoso para a Administração, sem alteração das especificações do objeto ou das demais condições estabelecidas no Edital.

7.23. O resultado da negociação será registrado em ata e, quando pertinente, nos autos do processo licitatório.

7.24. Concluída a negociação, o percentual de desconto final apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à análise e julgamento nos termos do Título 8 deste Edital.

7.25. Caso a proposta do primeiro colocado não seja aceita, seja desclassificada ou o licitante seja afastado do certame por impedimento legal, a Pregoeira observará a ordem de classificação e procederá à análise da proposta do licitante seguinte, aplicando, quando cabíveis, as regras de tratamento favorecido, negociação e julgamento previstas neste Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação prevista no Título 7 deste Edital, a Pregoeira procederá ao julgamento da proposta final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, observando o maior percentual de desconto ofertado, a

conformidade com o objeto licitado, as especificações do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Para fins de julgamento e aceitação da proposta, será considerado o percentual de desconto final ofertado pelo licitante, observado o disposto no Título 6 deste Edital, especialmente quanto à aplicação do desconto sobre o respectivo preço de referência da Tabela Oficial ABCFARMA.

8.2.1. O valor resultante de cada item será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto final sobre o respectivo preço de referência da Tabela Oficial ABCFARMA, conforme a fórmula estabelecida no item 6.10 deste Edital.

8.2.2. A proposta será considerada aceitável quando, além de apresentar o maior percentual de desconto válido para o item, atender integralmente às especificações do objeto, às quantidades, às condições de fornecimento e às demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como apresentar valor resultante compatível com os parâmetros de aceitabilidade definidos pela Administração.

8.3. A Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de impedimentos ou sanções que impeçam sua participação ou futura contratação, observada a legislação aplicável.

8.3.1. Para fins de verificação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Mendes Pimentel/MG;

8.3.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3.3. As consultas serão realizadas nos sistemas oficiais disponíveis à Administração, podendo ser juntados aos autos os respectivos comprovantes.

8.4. Quando cabível, a verificação das condições de participação poderá abranger a empresa licitante e as pessoas físicas indicadas na legislação como responsáveis ou integrantes de sua estrutura societária, observadas as hipóteses legais de extensão das sanções.

8.5. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira poderá realizar diligências destinadas a esclarecer a situação, assegurando ao licitante oportunidade para manifestação antes de eventual desclassificação, inabilitação ou afastamento do certame, quando cabível.

8.5.1. A eventual tentativa de burla às sanções poderá ser analisada mediante verificação de vínculos societários, identidade de administradores, objeto social, linhas de fornecimento e demais elementos pertinentes.

8.5.2. Constatada a existência de elementos que possam resultar no afastamento do licitante, será assegurada, quando cabível, oportunidade para manifestação e apresentação de esclarecimentos.

8.5.3. Constatada a existência de impedimento legal à participação ou à contratação, o licitante será afastado do certame, mediante decisão fundamentada.

8.6. A proposta final será analisada quanto à sua adequação ao objeto, às especificações técnicas, às quantidades e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como quanto à compatibilidade do valor resultante com os parâmetros de aceitabilidade definidos pela Administração.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar percentual de desconto inválido ou que não permita a apuração objetiva do valor resultante do item;

8.7.4. resultar em valor superior ao limite máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando houver;

8.7.5. apresentar preço ou valor resultante inexequível, quando assim caracterizado após a análise e as diligências cabíveis;

8.7.6. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.7.7. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.8. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos quanto à formação do preço resultante, a Pregoeira poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da oferta, mediante apresentação de elementos que permitam comprovar os custos e as condições de execução ou fornecimento.

8.9. A análise de eventual inexequibilidade deverá considerar as características concretas do objeto, os preços praticados no mercado, os custos envolvidos, o percentual de desconto ofertado e demais elementos pertinentes, não podendo a simples utilização de parâmetro indicativo resultar automaticamente na desclassificação da proposta sem a devida análise e, quando cabível, realização de diligência.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta, observados os limites estabelecidos pela legislação e por este Edital.

8.11. Para fins de análise do cumprimento das especificações do objeto, a Pregoeira poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de área técnica competente, especialmente quando a avaliação depender de conhecimento técnico específico.

8.12. O descumprimento injustificado de diligência regularmente determinada, quando indispensável à análise da proposta e devidamente justificada, poderá resultar na desclassificação do licitante, mediante decisão fundamentada.

8.13. Em caso de erro formal ou material sanável no preenchimento ou na apresentação da proposta final, a Pregoeira poderá realizar diligência para esclarecimento ou correção, desde que não resulte em alteração da substância da proposta, do objeto ofertado ou do percentual de desconto efetivamente apresentado, ressalvadas as hipóteses de negociação expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.14. A realização de diligência não poderá implicar alteração indevida da proposta, inclusão de condição nova ou modificação do percentual de desconto final ofertado fora das hipóteses expressamente admitidas neste Edital e na legislação aplicável.

8.15. Quando o licitante tiver declarado enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e estiver usufruindo tratamento favorecido, a Pregoeira poderá verificar a regularidade do enquadramento e o atendimento aos requisitos legais para obtenção e manutenção do benefício, observado o disposto no Título 7 deste Edital e na Lei Complementar n.º 123/2006.

8.16. Caso o Termo de Referência exija apresentação de amostra, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la nas condições, prazo e local nele estabelecidos, para fins de verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações do objeto.

8.16.1. A exigência de amostra somente será aplicada quando expressamente prevista no Termo de Referência, observados os critérios, procedimentos, prazos e condições nele estabelecidos.

8.16.2. A Administração divulgará, na sessão pública e/ou por meio do instrumento oficial de publicidade adotado pelo Município, as informações relativas ao local, data e horário de eventual avaliação das amostras, assegurada a publicidade do procedimento.

8.16.3. A avaliação da amostra será realizada pelo setor requisitante ou por área técnica competente, quando assim definido no Termo de Referência, e deverá observar

exclusivamente os critérios e especificações previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

8.16.4. Os resultados da avaliação das amostras serão registrados em ata, relatório ou documento próprio, com a respectiva fundamentação.

8.16.5. A ausência injustificada da amostra, a apresentação fora do prazo estabelecido ou a reprovação fundamentada por desconformidade com as especificações do Termo de Referência poderá resultar na não aceitação da proposta, mediante decisão fundamentada.

8.17. Concluída a análise da proposta, das eventuais diligências e, quando exigida, da amostra, a Pregoeira decidirá quanto à sua aceitação, registrando em ata os fundamentos da decisão.

8.18. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificada, não aceita ou o licitante seja afastado do certame em razão de impedimento legal, a Pregoeira procederá à análise da proposta do licitante seguinte, observada a ordem de classificação estabelecida no Título 7 deste Edital.

8.18.1. Na hipótese do subitem anterior, serão observadas, quando cabíveis, as regras de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, negociação, análise de aceitabilidade, diligência, exequibilidade e avaliação de amostras previstas neste Edital.

8.19. O procedimento previsto no item anterior será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências do Edital e seus anexos e cujo licitante esteja apto a prosseguir para a fase de habilitação.

8.20. Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar e não constatado impedimento à participação ou à contratação, a Pregoeira dará prosseguimento à análise da documentação de habilitação do respectivo licitante, nos termos do Título próprio deste Edital.

8.21. O resultado do julgamento da proposta e os fundamentos das decisões de aceitação, desclassificação ou não aceitação serão registrados em ata da sessão pública, assegurada a publicidade dos atos praticados e observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. A documentação será exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, e deverá ser apresentada imediatamente ao final da fase de proposta em atendimento ao comando da Pregoeira Municipal.

9.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos constantes do Título 9 do Termo de Referência e deste Edital.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no envelope 2.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.23. Regras aplicáveis à habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.23.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.23.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou a revogação da licitação.

9.23.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.24. Considerações sobre os documentos apresentados para habilitação:

9.24.1. Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no envelope n.º 2 poderão ser apresentados por cópias simples. Na avaliação dos documentos de habilitação, havendo fundada dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá solicitar da licitante a comprovação da sua autenticidade mediante apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial e, ainda, mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, c/c art 70, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021), consoante previsto na Súmula 11/2023 do TCE/RJ.

9.24.2. Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para a Pregoeira para conferência da Pregoeira.

9.24.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.24.4. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das propostas, indicada no preâmbulo deste Edital.

9.24.5. Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

9.24.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

9.24.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai fornecer o produto, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.24.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e às normas fixadas pelo presente edital e seus anexos, onde estão detalhados os prazos, a forma de pagamento, as obrigações das partes e demais especificações pertinentes, conforme minuta em anexo.

10.2. Homologado o Pregão, a licitante vencedora será convocada, por meio de endereço eletrônico por ela indicado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar o contrato, a ser também assinada pela autoridade pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021.

10.3. Em atendimento ao disposto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel – MG, através da Pregoeira/Agente de Contratação, poderá enviar formalmente a licitante, por meio de endereço eletrônico indicado por ela, o contrato em formato eletrônico (PDF) para assinatura e posterior devolução à Prefeitura.

10.4. Para assinatura do contrato em formato eletrônico, serão aceitas: a) assinatura eletrônica avançada – GOV.BR; 2) assinatura eletrônica qualificada – certificado digital.

10.5. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito Administração Municipal.

10.6. A recusa ou o não comparecimento da licitante vencedor, no prazo fixado, após regularmente convocado para a assinatura do Contrato, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, além da aplicação da penalidade de impedimento de contratação com o município de Mendes Pimentel pelo prazo de até 03 anos, conforme previsto no § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.7. Caso a licitante qualificada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, a Pregoeira/Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar o contrato, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para Administração, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seja declarada vencedora.

10.8. No ato da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

10.9. Publicado no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, o contrato terá plena eficácia, e a contratada deverá cumprir o fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital.

10.10. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 do mesmo diploma legal, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

10.11. Diante do exposto neste subitem, o Departamento de Licitações não possui, dentre as suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.

10.12. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Secretaria de Saúde para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, para tanto, que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

10.13. O contrato poderá ser alterado de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser apresentados no protocolo do Departamento de Compras e Licitações ou encaminhados ao licitacao@mendespimentel.mg.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. A Administração Pública poderá aplicar as seguintes sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados pelas licitantes serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados no protocolo do Departamento de Compras e Licitações ou encaminhados ao licitacao@mendespimentel.mg.gov.br.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados observarão o percentual de desconto ofertado pela contratada e adjudicado para cada item, aplicado sobre os preços de referência estabelecidos no instrumento convocatório, permanecendo inalterado o percentual de desconto durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na legislação.

14.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou nas demais hipóteses legalmente admitidas, que comprovadamente repercutam de forma relevante sobre os custos da execução contratual e rompam a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentos que demonstrem, de forma objetiva, a ocorrência do fato alegado, sua superveniência, o nexo causal com a alteração dos custos e o efetivo impacto sobre o preço do medicamento objeto da contratação.

14.5. Para a análise do pedido, poderão ser considerados, entre outros documentos idôneos, notas fiscais de aquisição, documentos emitidos por fabricantes ou distribuidores, tabelas e referências oficiais de preços, comunicações comerciais, contratos de fornecimento, históricos de preços e demais elementos aptos a demonstrar a alteração efetiva dos custos.

14.6. A Administração poderá solicitar documentação complementar sempre que os elementos apresentados forem insuficientes para a adequada análise do pedido.

14.7. Não será reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando não comprovada a ocorrência do fato alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos da

contratação ou o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado, bem como quando o fato ou risco já integrava a álea ordinária da atividade empresarial ou era conhecido pela contratada na formação da proposta.

14.8. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender ou interromper o fornecimento, devendo ser mantidas as obrigações contratuais enquanto não houver decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.9. O reajuste dos preços contratuais, quando cabível, observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação, ou do marco definido pela legislação aplicável, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

14.10. O percentual de desconto ofertado pela contratada permanecerá inalterado durante a vigência contratual, sendo aplicado aos preços de referência vigentes na forma estabelecida no edital e no contrato.

14.11. Os procedimentos relativos ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei n.º 14.133/2021 e serão formalizados pelo instrumento cabível, inclusive por apostilamento quando presentes as hipóteses previstas no art. 136 da referida Lei.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Prefeitura de Mendes Pimentel.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará emissão de declaração de inidoneidade (Acórdãos-TCU n.º 1106/18, n.º 27/13, n.º 2988/13 e n.º 2677/14, todos do Plenário), após regular processo administrativo, além de outras medidas administrativas e judiciais para responsabilização cível e criminal.

17.11. Ficam as licitantes alertadas para que analisem detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento do objeto do contrato, visto que a prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo; nos termos do acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, há determinação expressa para que a Administração Pública instaure processo com vistas a penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.

17.12. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira Municipal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.

17.13. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade legalmente exigidos.

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.14.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.14.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

17.14.3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

17.14.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

17.14.5. Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;

17.14.6. Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

17.14.7. Anexo VII – Minuta de Contrato.

MENDES PIMENTEL MG, 26 de agosto de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência encontra-se disponível na íntegra para consulta e download no sítio eletrônico oficial do Município de Mendes Pimentel (www.mendespimentel.mg.gov.br), na aba "Licitações", garantindo o amplo acesso e a transparência aos interessados.



MUNICÍPIO DE

**Mendes
Pimentel**

Confiança e Trabalho

PP 007/2026

PREGÃO PRESENCIAL

Abertura: 11/09/2026 (SEXTA-FEIRA)

Horário: 9h

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível na íntegra para consulta e download no sítio eletrônico oficial do Município de Mendes Pimentel (www.mendespimentel.mg.gov.br), na aba "Licitações", garantindo o amplo acesso e a transparência aos interessados.



ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo damos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 20____.
(local e data)

[Razão Social da empresa]
CNPJ: [número]
Representante legal: [nome completo]
CPF: [número]

(ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A licitante _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 20____.
(local e data)

[Razão Social da empresa]
CNPJ: [número]
Representante legal: [nome completo]
CPF: [número]

(ENTREGAR FORA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO)



ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A licitante _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos neste Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2026, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2026, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local, _____ de _____ de 20____.

[Razão Social da empresa]

Representante Legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO VI
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2026
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2026

À Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG
A/C: Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, CNPJ n.º **[CNPJ]**, sediada na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por seu representante legal, submete à apreciação deste Município a presente Proposta Comercial para o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO (%)
01	Aquisição de medicamentos ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 120.000,00	
02	Aquisição de medicamentos ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS GENÉRICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 60.000,00	
03	Aquisição de medicamentos ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 25.000,00	
04	Aquisição de medicamentos ANTI-INFLAMATÓRIOS ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 100.000,00	
05	Aquisição de medicamentos ANTI-INFLAMATÓRIOS GENÉRICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 55.000,00	
06	Aquisição de medicamentos ANTI-INFLAMATÓRIOS SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 25.000,00	
07	Aquisição de medicamentos ANTIBIÓTICOS ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços	R\$ 130.000,00	



	constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.		
08	Aquisição de medicamentos ANTIBIÓTICOS GENÉRICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 60.000,00	
09	Aquisição de medicamentos ANTIBIÓTICOS SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 30.000,00	
10	Aquisição de medicamentos ANTI-HIPERTENSIVOS E CARDIOVASCULARES ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 120.000,00	
11	Aquisição de medicamentos ANTI-HIPERTENSIVOS E CARDIOVASCULARES GENÉRICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 55.000,00	
12	Aquisição de medicamentos ANTI-HIPERTENSIVOS E CARDIOVASCULARES SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 20.000,00	
13	Aquisição de medicamentos ANTIDIABÉTICOS ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 85.000,00	
14	Aquisição de medicamentos ANTIDIABÉTICOS GENÉRICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 35.000,00	
15	Aquisição de medicamentos ANTIDIABÉTICOS SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 15.000,00	
16	Aquisição de medicamentos PSICOTRÓPICOS E CONTROLADOS ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 300.000,00	
17	Aquisição de medicamentos PSICOTRÓPICOS E CONTROLADOS GENÉRICOS da linha Farma	R\$ 180.000,00	



	mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.		
18	Aquisição de medicamentos PSICOTRÓPICOS E CONTROLADOS SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 60.000,00	
19	Aquisição de medicamentos GASTROINTESTINAIS ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 50.000,00	
20	Aquisição de medicamentos GASTROINTESTINAIS GENÉRICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 35.000,00	
21	Aquisição de medicamentos GASTROINTESTINAIS SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 17.000,00	
22	Aquisição de medicamentos ANTIALÉRGICOS ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 50.000,00	
23	Aquisição de medicamentos ANTIALÉRGICOS GENÉRICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 20.000,00	
24	Aquisição de medicamentos ANTIALÉRGICOS SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 12.000,00	
25	Aquisição de medicamentos CORTICOSTEROIDES ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 65.000,00	
26	Aquisição de medicamentos CORTICOSTEROIDES GENÉRICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 25.000,00	



27	Aquisição de medicamentos CORTICOSTEROIDES SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 15.000,00	
28	Aquisição de medicamentos DE USO TÓPICO ÉTICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 40.000,00	
29	Aquisição de medicamentos DE USO TÓPICO GENÉRICOS da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 20.000,00	
30	Aquisição de medicamentos DE USO TÓPICO SIMILARES da linha Farma mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da ABCFARMA.	R\$ 30.000,00	

Condições Gerais da Proposta:

1. **Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública deste Pregão.
2. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e frete até o local de entrega determinado.
3. Declaramos pleno conhecimento e aceitação de todas as normas fixadas no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2026 e seus Anexos.

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

(ENTREGAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA)



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO

CONTRATO N.º _____/20____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES PIEMNTEL E _____, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Município de Mendes Pimentel – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.505.347/0001-51, com sede na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-22.567.298 SSP/MG, CPF n.º 348.770.616-49, residente e domiciliado em Mendes Pimentel/MG.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 040/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos éticos, genéricos e similares ("de A a Z") da linha Farma, mediante aplicação do critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABCFARMA, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da rede pública municipal de saúde de

Mendes Pimentel/MG, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os fornecimentos deste ajuste serão executados de forma parcelada e continuada, devendo os itens serem entregues independentemente de quantidade ou de valor mínimo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. A ata da sessão de abertura e julgamento;
- 1.3.6. Proposta realinhada do contratado;
- 1.3.7. Relatório de Itens Vencidos por Fornecedor;
- 1.3.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

5.2. O valor unitário e o total de cada item estão descritos no item 1.3.7 deste contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados no mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto em título próprio do Termo de Referência.

6.2. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcela única ou parcelas mensais, a depender da forma de entrega dos bens.

6.3. Somente serão pagos os bens efetivamente fornecidos e aceitos pelo Contratante, devendo os comprovantes estar devidamente atestados por servidor designado pela Administração. Será devido à Contratada o pagamento dos itens fornecidos no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.5. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1. Os preços dos medicamentos objeto deste contrato serão apurados mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA sobre os preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABCFARMA, vigente na data de cada fornecimento, observadas as condições estabelecidas no edital, na proposta e neste instrumento.

7.2. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA constitui condição econômica da contratação e permanecerá inalterado durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.3. A atualização ordinária dos preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABCFARMA, realizada pelo órgão responsável por sua publicação, será considerada na apuração dos valores dos medicamentos fornecidos durante a vigência contratual, mediante a aplicação do percentual de desconto contratado, não constituindo, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.4. Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante requerimento da parte interessada e desde que devidamente comprovados os respectivos pressupostos, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, quando ocorrer fato superveniente que provoque alteração relevante e extraordinária dos custos necessários à execução do objeto.

7.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições existentes quando da apresentação da proposta e tornem inviável a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.2. Também poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva sobre os custos de aquisição e fornecimento dos medicamentos, observado o disposto no art. 134 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar, conforme o caso:

- a) a ocorrência e a data do fato superveniente que fundamenta o pedido;
- b) a relação de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos suportados pela CONTRATADA;
- c) os custos de aquisição dos medicamentos existentes à época da formação da proposta;
- d) a evolução dos custos posteriormente verificada, mediante notas fiscais, documentos de aquisição, comunicações de fabricantes ou distribuidores, cotações, documentos oficiais ou outros elementos idôneos;
- e) a efetiva repercussão econômica do fato sobre a execução contratual; e
- f) o valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.4.4. A mera variação ordinária dos preços dos medicamentos, inclusive a atualização periódica dos preços constantes da Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABCFARMA, não caracterizará, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o requerente demonstrar a ocorrência de fato extraordinário ou de consequências incalculáveis e sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

7.4.5. O reequilíbrio econômico-financeiro não terá por finalidade assegurar determinada margem de lucro à CONTRATADA, mas exclusivamente recompor a relação entre os encargos assumidos e a remuneração originalmente estabelecida, na extensão necessária para neutralizar os efeitos do fato extraordinário comprovadamente ocorrido.

7.5. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto na legislação aplicável.

7.6. O reajuste previsto no item 7.5 constitui mecanismo ordinário de atualização dos preços e não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item

7.4 e seguintes, que possui natureza extraordinária e depende da demonstração dos pressupostos legais e contratuais correspondentes.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste das diferenças correspondentes tão logo seja divulgado o índice definitivo, observada a legislação aplicável.

7.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado por disposição legal, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes, mediante o instrumento jurídico cabível.

7.12. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão os pressupostos próprios de cada instituto, sendo vedada a utilização de um mecanismo para substituir ou antecipar o outro.

7.13. Nas aquisições parceladas e sob demanda, o valor de cada fornecimento será apurado considerando o preço do medicamento constante da Tabela Oficial de Medicamentos da Revista ABCFARMA aplicável ao período do fornecimento, sobre o qual incidirá o percentual de desconto contratado, observadas as alterações regularmente reconhecidas em decorrência de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.14. Eventual alteração dos preços decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar exclusivamente a extensão da repercussão econômica comprovada do fato que lhe deu causa, preservando-se, sempre que possível, o percentual de desconto originalmente contratado.

7.15. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão da CONTRATANTE quanto à documentação apresentada e à efetiva configuração dos pressupostos legais e contratuais, podendo ser solicitados documentos ou informações complementares necessários à adequada instrução do pedido.

7.16. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será limitada ao montante necessário para restabelecer a equação econômico-financeira

originalmente pactuada, considerando-se a efetiva repercussão do evento sobre os custos do objeto e os riscos assumidos pela CONTRATADA.

7.17. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizados pelo instrumento jurídico cabível, observado o disposto na Lei n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto às hipóteses em que a alteração possa ser registrada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou fato que possa comprometer a execução do fornecimento, a qualidade, a integridade, a segurança, a regularidade ou

a entrega dos medicamentos, especialmente aqueles relacionados ao transporte, armazenamento, acondicionamento ou às condições dos produtos fornecidos.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

(art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas nem prejudica a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV) **Multa**:
 - o Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento do Município vigente, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, conforme abaixo descrita:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

(art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, observadas as disposições do art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Mendes Pimentel (MG), xx de xxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG

CONTRATANTE

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

Testemunha (01): _____ CPF n.º _____

Testemunha (02): _____ CPF n.º _____